

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 013/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017/2015 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS INCLUINDO SERVICOS DE HOSPEDAGEM. ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, COM PERNOITE NA CIDADE DE CURITIBA, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME, pessoa de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Sabbag, nº 290, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.254.088/00001-29, neste ato representada por seu titular Cleomar Del Gasperin, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Rondinha/RS, nascido em 06/11/1965, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, à Rua Drº João Skalski, nº 50 - Apto 02 - Jd Botânico CEP: 80210-030. Portador da cédula de identidade RG nº 4.026.980-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 624.297.369-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal n° 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2015 (PMRC), ratificada em 09 de Fevereiro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo Aquisição de diárias incluindo serviços de hospedagem, alimentação e transporte, com pernoite na cidade de Curitiba, para pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Apr	Qtd	VIr unit (R\$)	Vir total (R\$)				
1	SERVICO DE DIARIAS - HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTACAO - CASA DE APOIO EM CURITIBA	DIA	150	48,00	7.200,00				
	TOTAL GERAL								

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2015 (PMRC), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objetos do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



<u>Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO</u>

O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de Ordem de servico e da assinatura do Contrato ou documento

O serviço somente poderá ser prestado após autorização e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 11 de Fevereiro de 2015 a 10 de Fevereiro de 2016.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deverá ser pago em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado acompanhado na respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme seque:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato. lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE:
- b) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao acolhimento das despesas do presente ato ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órg/ Classificação				Classificação	Despesa	Fonte	Descrição	Descrição		
Uni Orçamentária				Econômica		Recurso	Fonte Recurso	Despesa		
1001	10	301	15	2	70	339039530000	1296	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15	SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF
- e) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de Ordem de serviço e da assinatura do Contrato ou documento equivalente;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- f) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- g) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- h) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- i) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
- Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

J.

RUÁ CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos , de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fascalização do presente contrato serão realizados pela Srª. *JOSIANE KEILA VILELLA*, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-18, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Limite nº 013/2015, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum

Prefeito Municipal - Contratante

Ana Maria Baggio Molini Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Cleomar Del Gasperin

Cerezamar Hospedagem LTDA - ME- Contratada

Josiane Keila Vilella

Gestora do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Francielly Schmeiske OAB/PR 63008

Elínton Borges Zansávio da Silva Procurador Jurídico OAB-PR 34,457



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 2.695/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso injoes da Lei Municipal nº 2480/2011,
RESCY VE-

2000	Nome	Carga Horária				
. 1	Liliane Milanezi Lopes	20h				
. 2	Maria Cristina Serra do Nascimento	20h				
3	: Silvana Maria da Silva de Souza	, 20h				
4	Mário Lopes Pinheiro	20h				

ia e cumpra-se. Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Ja e do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de fevereiro Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVI-MENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - GS

MENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - 05

Cibjelo: locação de um limóvel urbano de alvenaria, localizado na Ruu Gevaldo Amaral de Oliveira, n° 526 com área de 84 m/2 (sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Sr. FRANCISCO CARLOS CUNI, portador da Céduia de Identidades 3073 80/7-PR e macrito no CFPIMF n° 230/75.099-00, residente sta cidade de Ribeitão Claru, Estado do Paraná, para ocupação como sede do Consórcio intermunicipal para cucadário: Comordeo Intermunicipal para cucadário: Comordeo Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - GS CNF-JMF : 12.731 7/28/0001-72

Locadário: FORMOSCO ARLOS MOLINI.

CPF: 239 075.099-00. (quinhentos realis) mensais, totalizando R\$6.000.00 (seis mil realis). Utilor Total: R\$500.00 (quinhentos realis) mensais, totalizando R\$6.000.00 (seis mil realis).

REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA

EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2015 - (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE N° 017/2015 - (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO
RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANA
CNPJMF: 09.290.000/2001-09
CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME
CNPJMF: 04.294.088/0001-29
OBJETO: Aquisção de diárias incluindo serviços de hospedagem,
mentação e transporte, com permote na cidade de Curibita, para cientes en tratamento foro de domicilio (TFD) encaminhados pela vialundo de la composição de diária mortifica para cientes en tratamento foro de domicilio (TFD) encaminhados polavidades en transporte, com permote na cidade de Curibita, para cientes en tratamento foro de domicilio (TFD) encaminhados pela vialundo de la composição de diários de la curio del curio de la curio de la curio de la curio del curio de la curio de la

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO -CISNOPPI CN-1: 0.047-5.45 (2000-1-5.5)

CNJ-1: 0.47-5.45 (2000-1-5.5)

A Diretoria Administrativa do Conservo Público Intermunicipal de sude do Note Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o, PALIJO AMARA PASTURCZAK, RG nº 9533.45-9, para o Cargo Provimento em Comissão de Administrador do Departamento de cursos Humanos, simbolo CAD.

Sr. PAULO AMARAL PASIONU-de Provimento em Comissão de Administrador do Depa Recursos Humanos, símbolo CCAD. Esta portaria entirará em Vigor na data da sua publicação as disposições em contrário. Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2014.

Luis Fernando Dolenz Presidente

Org/ Uni			assifica ament			Classificação Econômica	Dupus	Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
91	12	361	201	2	012	3.3.90.36.15.00	01	1000	Racussos "edinários (Livres)	Locação de Imoveis

Ribeirão Claro/PR, 06 de fevereiro de 2014.

MARCOS ANTÓNIO DAVID
Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvo
Paranapanema – G5



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.9292015

O PREFEITO MUNICIPAL DE AICAREZINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições logais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações.

DECRETA:
At. 1º
65 Sech - 6

de 2015. Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANA

DECRATION DE PARANA

DECRATION M. 4.5312016

O PREFETTO MINIORIA DE JACABEZINNO, Estado de Paraná, no uso de

sas atribulições les los cardiserandos mánemonidos nº 1.412014, bem como cos

quarimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente

molegados po le Ministrido de Trabalho, nos termor do Artigo 500 de CLT,

DECRETA:

An escialo, por pedido de dispensa, do coristralo de Inabalho

tre o Municipio de Jacassezinho e o seguintes servidor:

1 - Cucilió Mariano de Faria heló, Máricula nº 2399-0, CTPS nº 09036,

de 00259PPC, cargo de Médico - PSP, dispensando-o do cumprimiento de Avisio

éval, a coraint e al 1 det desembro de 2000, ploses em contratio.

Palácio São Estasatillo, Gabinele do Prefetio Municipal de Jacorscrinho, em 10

feverario de 20215.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARAMÁ

DECRETO Nº 4.929/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do la atribujões legais; considerando a Portaria nº 1571, de 17/

Fixam declarados Pontos Facullalis Públicas Municipais, os días 16 e 17 de feverério de 2015 diente, e o día 18 de fevererio de 2015, aléa as 13 horas, so Usico. As secretarias, departamentos e ou infores cujos sia à população jacamizinhemia (ordoviária, cemitério, celet-sica e outros) permanecendo em huncionamento.

iro de 2015. Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Mu



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

GAZETA DO NORTE PIONEIR

A integridade da notícia na região

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial 3525 - 2219

9176 - 2791







MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANA

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NIVEL	CLASSE
36919/01	Adriana Avelino	03/04/2013	Professor	. C	1
23051/01	Ditceia de Fatima Santos	-08/08/1997	Professor	C	8 .
33090/01	Dilceia de Fatima Santos	21/02/2011	Professor	C	. 1 .
33855/01	Maria Fernanda Ferreira Gonçalves Silva	20/07/2011	Professor	C	1

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

revogacios as inspospo.

La e cumpra-se.

Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de fev
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVI-MENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 09/12016 (G5)
CONTRATO N° 09/12014 (G5)
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO N° 00/12014 (G5), CELEBRADO EM 18 DE MAIO DE 2014, O QUAL
TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA
CONTÂBIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESSES, COM BASE NA CLAUSULA NOMA DO MESMO.
Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema – G5
CNPJMF: 12731.728/0001-72
Contratado: Juliana Fernandras Potalibo.

CRC:PR-067042/P

Fundamento Legal: Cláusula nona do Contrato nº 001/2014 (CODENOP) e art. 77 e seguintes da Lei nº 8666/93

peirão Claro/PR, 28 de Janeiro de 2015.

COS ANTÓNIO DAVID - Contratante ipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G-5